



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

MINUTA 75/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/2019**  
**PROCESSO N.º 9333/2019 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 60/2019**  
**ENSINO DE DANÇA**  
**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -**

**Contrato Administrativo que fazem entre si como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor VALDIR FARINA, brasileiro, casado, advogado, e pela Secretária Municipal de Educação, Senhora VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI, brasileira, casada, professora aposentada, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviço na área de ensino de dança aos estudantes do Ensino Fundamental das escolas do Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, com recursos FUNDEB.

**1.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

| Item | Qtd/Uni      | Preço Unitário | Preço Total | Especificação   |
|------|--------------|----------------|-------------|---|
| 1    | 1.600,0000 H |                |             | Prestação de serviços na área de ensino de dança para o Ensino Fundamental - Contratação de empresa/entidade para a prestação de serviços junto à Diretoria de Educação Integral na área de Dança nas modalidades de ballet, jazz, sapateado, dança de salão (ritmos gauchescos), dança urbana e dança contemporânea com os estudantes do Ensino Fundamental das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino. A empresa/entidade deverá ter um coordenador para acompanhar as atividades desenvolvidas junto aos estudantes, sendo que esse profissional deverá comprovar formação e experiência na área educacional e na área do dança (mediante apresentação de certificado, atestado expedido por insituição regulamentada). Os professores que desenvolverão as atividades com os estudantes das escolas municipais deverão ter formação na área educacional (magistério ou licenciatura plena) e comprovar experiência na área de dança. |

**1 Identificação**

1.1 Profissionais envolvidos: profissionais que tenham formação e experiência na área de contratação.

1.2 Local de desenvolvimento do projeto: escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino ou outros espaços disponibilizados pelo Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 1.3 Abrangência: estudantes do Ensino Fundamental das Escolas Municipais.
- 1.3.1 Turmas: As turmas serão formas de acordo com a adesão dos estudantes para a atividade (que acontecerá no contraturno escolar), sendo de até 20 estudantes/turma.
- 1.3.2 Modalidades: As modalidades ofertadas nas aulas de dança no Ensino Fundamental serão: ballet, jazz, sapateado, dança de salão (ritmos gauchescos), dança urbana e dança contemporânea, sendo que em cada turma formada será desenvolvida uma modalidade durante o ano letivo conforme organização disponibilizada pela Diretoria de Educação Integral.
- 1.4 Período de Vigência: 12 meses, podendo ser renovado anualmente até o limite de 60 meses.
- 1.5 Início: Maio de 2019.
- 1.6 Carga horária: estima-se uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de atividades envolvendo aulas, ensaios e apresentações.
- 1.7 Despesas de transporte e material: a empresa/entidade deverá se responsabilizar pelo transporte dos profissionais que desenvolverão as atividades. Se houver a necessidade de deslocamento dos estudantes para outros locais, o transporte dos mesmos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Os materiais necessários para a realização das atividades poderão ser disponibilizados pelas escolas onde o projeto será desenvolvido.
- 1.8 Pagamento: o pagamento será efetuado mensalmente pelo número de horas executadas e mediante entrega do controle dessas horas realizado junto às escolas. Posteriormente, o mesmo será encaminhado pelos gestores, após o recebimento e conferência do controle de horas e da emissão da nota fiscal, sendo efetuado somente durante o período letivo.

## 2 Objetivos

Oportunizar aos estudantes, a partir de vivências corporais, a expressividade do corpo, dos sentimentos e das emoções, o conhecimento sobre si e sobre o outro, a comunicação, a sensibilização e criatividade, permitindo que os estudantes tenham autonomia para criar e representar;

Desenvolver e aprimorar as possibilidades de movimentação dos estudantes, descobrindo novos espaços, novas formas, superando suas limitações e criando condições para enfrentar novos desafios quanto aos aspectos motores, sociais, afetivos e cognitivos;

Através da interação com o outro, possibilitar a troca de experiências, a socialização, o respeito e a construção de conceitos;

Proporcionar atividades geradoras de ação e compreensão, para auxiliar na superação das dificuldades apresentadas pelos estudantes, reforçando a auto-estima, a autoconfiança e o autoconceito;

Contribuir para a formação de estruturas corporais e de movimentos simples ao complexo, associando movimentos, música e ritmos;

Contribuir para o desenvolvimento da expressão e da expressividade dos sentimentos, valorizando a criatividade, a capacidade expressiva e espontânea dos estudantes, favorecendo a construção da cidadania e o reconhecimento das inter-relações pessoais e o reconhecimento da corporeidade;

Contribuir nas atividades escolares e programações festivas da escola.

## 3 Conteúdos

Para cada modalidade proposta ( ballet, jazz, sapateado, dança de salão (ritmos gauchescos), dança urbana e dança contemporânea) deverão ser desenvolvidos os seguintes conteúdos, respeitando a faixa etária e a evolução dos estudantes:

Percepção e consciência corporal;

Percepção espacial e temporal;

Expressão corporal e espontaneidade;

Ações corporais (girar, parar, deslocar, saltar, cair, expandir, recolher, inclinar, torcer, etc.);

Dinâmica de tempo (prolongado, repentino, acelerado, desacelerado, etc.);



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Dinâmica de peso (leve, firme, passivo, etc.);  
Processo de composição coreográfica;  
Elementos cênicos (figurino, cenário e repertório musical).

OBS: Os conteúdos poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da Diretoria de Educação Integral.

#### 4 Necessidades

Contratação de empresa/entidade para a prestação de serviços junto à Diretoria de Educação Integral na área de Dança nas modalidades de ballet, jazz, sapateado, dança de salão (ritmos gauchescos), dança urbana e dança contemporânea com os estudantes do Ensino Fundamental das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino. A organização dos horários e do atendimento das turmas deverá ser organizada pelo Diretoria de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação.

Estima-se uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais que deverão ser divididas para o atendimento de grupos/turmas de dança formados pelos estudantes das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino de Erechim. Cada grupo/turma desenvolverá uma modalidade e deverá ter no mínimo 20 (vinte) estudantes cada uma, sendo que uma redução de 50% no número de estudantes no mesmo inviabiliza a realização da atividade no grupo/turma, reduzindo a carga horária da empresa contratada.

#### 5 Metodologia que a empresa/entidade deverá utilizar:

Inserir a dança no âmbito escolar em consonância com os conteúdos programáticos e os projetos anuais da escola, contribuindo desta forma para o desenvolvimento integral dos estudantes;

Valorizar o estudante e adequar as atividades das oficinas de dança para cada realidade e faixa etária, com sequências didáticas e estratégias pedagógicas;

Motivar os estudantes para que participem das oficinas e das apresentações organizadas pelas escolas e pela Secretaria Municipal de Educação;

Tratar a dança com função pedagógica, buscando a criação de experiências significativas e tornando-se uma atividade que valorize o indivíduo em sua integralidade;

Ministrar as atividades propostas de acordo com a carga horária, bem como mediante liberação do gestor;

Fornecer relatório didático-pedagógico de cada turma, ao final de cada trimestre letivo, contendo uma avaliação das atividades desenvolvidas, bem como o desempenho apresentado pelos estudantes da turma;

Promover um festival de dança anual envolvendo todas as turmas das escolas onde as atividades são realizadas;

A contratada fica obrigada a providenciar imediata substituição no caso de falta de professor em determinada escola;

Apresentar mensalmente informações de docentes por turma, bem como o vínculo com a contratada, comprovantes de recolhimento quitados de INSS e FGTS, folha de pagamento e outros benefícios;

A contratada fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante, caso contrário, estará passível de notificação conforme prevê a legislação vigente;

O pagamento dos valores contratados será efetuado mensalmente, conforme confirmação do número de horas executadas através de controle de horas preenchido nas escolas e assinado pelo coordenador pedagógico ou diretor das mesmas;

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, e relatório das atividades das turmas atualizados até a data e atestado de execução emitido pelo Gestor do Contrato;

Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como pendências em alguma negativa.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

## **2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, com a devida liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, havendo concordância entre as partes, ou rescindido, mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias.

**2.2.** Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

**3.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por hora/aula, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em moeda corrente nacional.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, planilha discriminada o controle das horas trabalhadas durante o período assinado pelo coordenador pedagógico ou diretor das Escolas, bem como atestado de execução exarado pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês e a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**3.2.2. O pagamento só é efetuado durante o período letivo.**

**3.3.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.4.** Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

**3.5.** Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

**3.6.** A CONTRATADA, comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, etc., fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores da parcela correspondente.

**3.7.** Será obrigatória a comprovação mensal pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, do recolhimento dos encargos advindos da Previdência Social – INSS, com o quadro funcional da contratada que vier a atender ao objeto do presente Edital, eis que assume responsabilidade exclusiva, sob pena de rescisão contratual.

**3.8.** A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente aos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

## **4 – DO EMPENHO DA DESPESA –**

**4.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

11.01.12.361.0010.2068.3.3.90.39.05.00.00

## **5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

**5.1.** A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 60/2019, Anexo I e em consonância com a proposta de preços.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

- 5.2.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.3.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- 5.4.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- 5.5.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.
- 5.6.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.
- 5.7.** O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.8.** É vedado à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

## **6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**6.1.** Caso a CONTRATADA se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**6.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

**6.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a CONTRATADA para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**6.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 6.1.

**6.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**6.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**6.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**6.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**6.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

**6.2.1.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**6.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

**6.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **JULIANO RIZZI**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

## **8 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**8.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**8.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Presencial n.º 60/2019, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 9333/2019.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – DA RESCISÃO –**

**11.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

## **12 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO –**

**12.1.** O objeto, se estiver de acordo com o Edital e a Proposta, será recebido:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto contratado, para posterior verificação de sua conformidade com o solicitado no edital de licitação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, características e quantidade do bem e consequente aceitação, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;

**12.2.** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

**12.3.** O material/serviço recusado será considerado como não entregue.

**12.4.** Os custos de retirada e devolução do material/serviço recusado, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

**12.5.** A CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para retirada do material/serviço recusado, após notificação do Gestor do Contrato.

### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em x vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2019

**VALDIR FARINA**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º.....

**JULIANO RIZZI**  
Gestor do Contrato

**VANIR CLARA BERNARDI BOMBARDELLI**  
Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_